



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que altera o art. 109-A da Lei Orgânica Municipal, visando a seguir o previsto na Constituição Federal no art. 166 §9º de 1,2% para 2% para as emendas individuais.

À (fl. 2) os autores apresentaram o projeto e suas especificações.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 3).

Às (fls. 4 a 6) houve parecer jurídico onde o Procurador desta casa constatou há competência legislativa e a matéria é de interesse local, porém deve adequar a técnica legislativa.

À (fl. 7) houve apresentação de emenda nº 01.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais.

Desta forma, entendo que a proposição não apresenta inconstitucionalidade, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO, com a emenda nº 01.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2023.

Antonio Adir de Lara
Relator

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	337/2023
Data	27 / 04 / 2023
às	09 horas 21 minutos.
	
Servidor	